

PUBLICADO DOM 24/11/2004

**PARECER Nº 1004/2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0090/04**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa criar opção de data para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, fazendo coincidir com o dia do pagamento do salário ou pensão para os munícipes assalariados e aposentados.

O projeto pode ser aprovado.

A interpretação hermenêutica dos artigos 30, inciso III e 156, inciso I da Constituição Federal, fundamenta a competência do Município para “instituir e arrecadar o Imposto Predial e Territorial Urbano”.

No âmbito do Município, a Lei Orgânica, no artigo 13, inciso III, atribui à Câmara competência para legislar sobre tributos municipais.

O Código Tributário Nacional, no artigo 160 dispõe que “quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.”

Observa-se, portanto, que o Código Tributário Nacional considera que a data de vencimento do tributo pode ser fixada na legislação tributária, consistindo o pagamento um dos elementos do tributo.

Nessa linha, o projeto em questão, ao dispor sobre um dos aspectos da arrecadação do IPTU, que é a forma de pagamento e a data de vencimento do tributo, versa sobre matéria tributária, inserindo-se na competência deste Legislativo por força do artigo 13, inciso III, da Lei Orgânica.

Salienta-se, no entanto, que por força do artigo 41 inciso V da Lei Orgânica do Município, faz-se necessária a realização de duas audiências públicas durante a tramitação do projeto, exigindo-se, para deliberação da matéria, quórum de maioria absoluta em duas discussões e votações, nos termos do artigo 40, §2º, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, o projeto encontra amparo nos artigos 37, “caput” e 13, incisos I e III da Lei Orgânica do Município; 160 do Código Tributário Nacional e 30, inciso III e 156 da Constituição Federal.

Opina-se, portanto,  
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/11/04

Augusto Campos – Presidente

Carlos A. Bezerra Jr. – Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Laurindo

Salim Curiati